



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 58/2021, Pregão Presencial nº 38/2021, à empresa **SASSO ESPORTE, SAÚDE E BEM ESTAR - EIRELI** por ter sido declarada vencedora pela Pregoeira e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA/GINÁSTICA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "ESTICA A VIDA" DA SECRETARIA MUN. DA SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE E GINÁSIOS MUNICIPAIS - PROGRAMA "ESTICA A VIDA"	MÊS	12,00	2.400,00	28.800,00

O objeto destina-se à execução do programa "Estica a Vida" através da orientação e desenvolvimento de práticas de atividades físicas nas academias ao ar livre e ginásios municipais junto aos munícipes cadastrados no programa e à população em geral como forma de incentivo à prática saudável de atividades físicas.

No preço estão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, transporte, alimentação, encargos com impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento e outras despesas inerentes à execução dos serviços, e quaisquer outros custos caberão à licitante.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O prazo do Contrato é de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes. Havendo prorrogação do Contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo. No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados junto aos munícipes participantes das atividades do programa "Estica a Vida", sendo que a prestação dos mesmos ficará assim determinada:

a) Programa "Estica a Vida": orientação e realização de atividades físicas nas academias ao ar livre e ginásios municipais aos munícipes cadastrados no programa e à população em geral. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, num total de 10 horas semanais, distribuídas nos turnos da manhã e tarde, em dias úteis da semana. O período/tempo das horas de serviços das aulas será contado somente a partir da execução efetiva das mesmas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

não se computando tempo de transporte e deslocamento. Custos com deslocamento para bairros e comunidades do interior correrão por conta da licitante vencedora. Poderá ser necessária a prestação de serviços também para ensaios, apresentações, e/ou eventos do Município, com utilização de maior número de horas do total semanal previsto.

O acompanhamento/fiscalização dos serviços será efetuado pelo Município de forma contínua, através do monitoramento das atividades, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Os serviços deverão ter início a partir da assinatura do contrato.

Fica vedada a utilização de servidores pertencentes ao quadro permanente do Município para a prestação dos serviços.

Caberá à licitante vencedora a reparação ou indenização, prontamente e a critério do Município, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

A licitante vencedora submeter-se-á à fiscalização do Município, e deverá atender aos pedidos do mesmo de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

É de responsabilidade exclusiva e integral da licitante a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

O Município, em circunstâncias especiais, poderá requisitar a prestação dos serviços no acompanhamento das turmas/alunos em eventos e ações comunitárias do Município, inclusive em finais de semana.

Ficará a cargo do Município a disponibilização dos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, assim como dos locais para a realização destas.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através do recebimento da fatura/nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço (lista de presença, de cada dia de prestação dos serviços, constando a carga horária, horário, dia, local, nomes e assinatura dos usuários), em conta bancária corrente da licitante a ser fornecida ao Município.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid	Fun.	S.Fun	Prog	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2021	8	2	10	10	212	2031	40	333903999130000	SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DESPORTIVOS	2086
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	347
									Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	

Nova Bassano, 12 de novembro de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal